

O MAGNO DECÁLOGO¹

GINEL JUNIOR, Orivaldo de Sousa²; AMARAL, Sérgio Tibiriçá³

PALAVRAS-CHAVE: decálogo, constitucionalismo, hebreu

Em torno do ano 1.500 antes de Cristo, nos tempos de Moisés, o líder israelita, surgiu a idéia de se escrever uma lei maior, que deveria organizar o próprio poder. Segundo o relato bíblico, após a libertação dos hebreus do cativeiro egípcio, Moisés recebeu das mãos de Deus as tábuas dos Dez Mandamentos, escritos pelo dedo de lahweh, como sendo a Lei das leis. Os mandamentos constavam de várias leis hebréias, transmitidas costumeiramente às gerações pelo processo verbal e, posteriormente, distribuídas por todo o Pentateuco, que é o conjunto dos cinco primeiros livros da Bíblia. Porém, só foram reunidos e escritos em placas de pedra no Monte Sinai. A presente pesquisa tem como objetivo estudar a estrutura e o conteúdo jurídicos do Decálogo e investigar sua influência no constitucionalismo moderno, através do método histórico e dedutivo. Com os Dez Mandamentos, criaram-se limites ao poder político. O Decálogo instituiu o regime teocrático no Estado de Israel, fixando Deus como governante (“Não terás outros deuses diante de Mim”). Era, pois, um instrumento escrito que dispunha sobre a própria organização do Estado. Nem os líderes, nem os cidadãos, poderiam postergar a Norma. Possuía, ainda, caráter democrático, no sentido de que todos os hebreus e os que estivessem juntos deles eram protegidos pela Lei, inclusive contra o poder público. Por exemplo, o quarto mandamento, que instituía a guarda, o repouso e a observância do sábado como dia sagrado, vedava o trabalho de todos, inclusive dos servos e dos forasteiros. O Decálogo continha profundo sentido humanitário, consagrando direitos e garantias fundamentais, a exemplo do direito à vida (“Não matarás”) e do direito à propriedade (“Não furtarás”), preocupando-se com a dignidade da pessoa humana. A maior parte do texto tratava das relações sociais. Os quatro primeiros mandamentos referiam-se ao poder e à soberania de Deus, enquanto os seis seguintes aludiam ao convívio social. Assim, dispunha sobre direito do trabalho, assistência social, educação, cultura, inviolabilidade do lar, boa-fé e tantas outras questões jurídicas e sociais que, atualmente, procuram-se resolver. Esta Lei influenciou na formação dos ideais políticos da Idade Média e, até mesmo, nos rumos do direito público e dos direitos fundamentais dos tempos modernos. Embora tenha sido um movimento bastante tímido se comparado a seu atual estágio de desenvolvimento, nota-se que aos hebreus se deve a primeira aparição do constitucionalismo.

¹ Pesquisa em nível de iniciação científica – Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo

² Acadêmico, Direito, FDPP das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, e-mail: orivaldojunior@hotmail.com.

³ Orientador, Direito, FDPP das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, e-mail: sergio@unitoledo.br.